



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº /2023

**Autor:** Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Ementa: Cria o Artigo 193-A, na Lei Orgânica do Município de Caçapava e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica criado o Artigo 193-A, na Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

*“Art. 193 O gestor responsável pelo Hospital Nossa Senhora D’Ajuda deverá prestar contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na Câmara Municipal de Caçapava.*

*I - A prestação de contas deverá ocorrer sempre na primeira quinzena dos meses de abril, agosto e dezembro;*

*II - O Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Idoso da Câmara Municipal de Caçapava, ou outro membro da comissão por ele designado, presidirá as audiências públicas;*

*III - O gestor responsável deverá apresentar e encaminhar, obrigatoriamente, relatórios de execução detalhados sobre:*

**§ 1º** Balanços financeiros.

**§ 2º** Estatísticas de atendimentos realizados.

**§ 3º** Ações de humanização do atendimento em saúde.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Plano e cronograma de investimentos.

**Art. 2º** – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de fevereiro de 2023.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)  
Vereador –PTB

Adilson Henrique França  
Vereador – PSDB

Maicon Rodrigo Goimbiesqui

Robson Paiva do Amparo

Vereador – CIDADANIA

Vereador – UNIÃO BRASIL

Wellington Felipe dos Santos Resende

Telma de Fátima Lima Vieira

Vereador – CIDADANIA

Vereador – PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Uma das mais importantes atuações da Gestão Pública, expressa como obrigatoriedade constitucional inclusive, é a transparência dos atos administrativos. Uma das maneiras de se fazer é através de audiências públicas com a participação popular.

Nesse projeto de Emenda Constitucional, pretendemos estabelecer a obrigatoriedade da prestação de contas pelos gestores do nosso, por ora único, Hospital Público Municipal, de forma a cumprir o dispositivo constitucional da transparência dos atos, publicidade e participação popular. A exemplo das prestações de contas obrigatórias da Secretaria de Educação, consagradas em nossa Lei Orgânica, bem como da Saúde e de Finanças, estabelecidas em Lei Federal, a possibilidade de se abrir as contas do nosso Hospital, se tornará exemplo para gestores públicos de Caçapava e de outras cidades, além da possibilidade da sociedade debater os rumos da nossa saúde e busca da máxima humanização.

Diante do exposto, peço a aprovação dos nobres pares para sustentação de mais uma ação de transparência em nossa cidade.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)  
Vereador – PTB

